

EXMO SR. DR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CONTRATOS E COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG

Ref.: LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - **No. 008/2024**

**UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.403/0001-42, com endereço na Rua Santa Cruz, 510, sala 201, Centro, Betim/MG, CEP: 32.600.240, na pessoa de seu sócio Administrador – Leonardo Antônio da Matta, nos termos do artigo 165 e seguinte da Lei No. 14.133/21, Edital de Licitação e demais disposições legais atinentes ao caso, vem mui respeitosamente à presença de V. Sa., interpor, vem, com fulcro no Art. 165, Inciso I, da Lei nº 14.133/21, à presença de Vossa Excelência, interpor a presente **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão da Ata de Julgamento dessa digna Comissão de Licitação promovido pela empresa **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**, empresa já qualificada nos autos, pelos fatos, motivos e fundamentos a seguir expostos:

## **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame de licitação Pregão Presencial Nº 008/2024, Procedimento Licitatório nº 108/2024, Licitação Menor Valor Global, a recorrida e outras licitantes, dele vieram participar.

A Empresa Pavidez alega que houve descumprimento por parte da comissão permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Moema/MG a vinculação às normas do Edital, bem como as diretrizes da Lei nº 14.133/21, alternativa não restou senão a apresentação do

presente RECURSO ADMINISTRATIVO embasado nas questões de fato e de direito a seguir delineadas.

Diz a recorrente que a empresa UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, utilizando as regras do artigo 59, parágrafo 4º. Da Lei No. 14.133/21, a qual estabelece que as empresas serão consideradas desclassificadas as suas propostas, quando no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Assim, alega que as duas primeiras licitantes ofertaram suas propostas em total desconformidade com o ordenamento jurídico, tal e qual ao edital de licitação, melhor solução não há, senão, a desclassificação das empresas requeridas, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º. Da Lei No. 14.133/21.

E, ao final, pede a desclassificação da empresa Unibase Construção e Pavimentação Ltda EPP, com a consequente classificação da empresa recorrente Pavidez Engenharia Ltda, passando deste modo para a fase de habilitação.

Entretanto Nobre Comissão de Licitação do Município de Moema/MG, em que pese os argumentos da empresa Recorrente, estes não cabem e servem para com a empresa Recorrida – Unibase Construção e Pavimentação Ltda EPP, razão pela qual não poderá prosperar.

A empresa Recorrida Unibase Construção e Pavimentação Ltda EPP, apresentou a sua proposta em valores limitando ao percentual inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. Logo, dentro das normas do Edital e Lei No. 14.133/21. Sendo classificada em segundo lugar neste pregão.

Prefeitura Municipal de Moema

Página 3 de 3

**HISTÓRICO DO PREGÃO**

Processo: 108/2024 - Pregão - Registro de Preços		Modalidade: 6/2024 - PREGAO - Presencial - Registro de Preços	
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PAVIMENTOS, COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG			
Expedição: 10/06/2024		Homologação:	Situação: Aberta

  

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	SV	10.254.739,1000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIARIA LTDA		7.600.000,0000	-
	2	UNIBASE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA EPP		7.691.000,0000	1,20
	3	PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA		8.200.000,0000	7,89
	4	EMPRESER - EMPRESA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA		9.153.352,6500	20,44
	5	GML ENGENHARIA LTDA		9.639.681,4100	26,84
	6	CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA		9.739.778,4400	28,15
	7	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA		10.252.971,5300	34,91

Desta forma, é entendimento uníssonos em nossos Tribunais de Contas, em especial do TCU – Tribunal de Contas da União, que havendo lance abaixo daquele percentual de 75% já é identificado pela própria Lei No. 14.133 como inexequível, devendo a proposta ser desclassificada.

Logo, a empresa que ofertou lance em percentual inferior ao legal, que é de 75% sobre o valor orçado pela Administração, foi a empresa ECR Empresa de Construção e Conservação Rodoviária Ltda, apresentou proposta cujos valores são inferiores a 75% do valor orçado, vindo neste caso apresentar proposta no valor de R\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), sendo certo que tal proposta apresenta, ultrapassa o valor e percentual de 75% do valor orçado pelo Município, conforme planilha de classificação abaixo.

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA	SV	10.254.739,1000	-
Classificação		Fornecedor		Valor Unitário	%
	1	EGR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIARIA LTDA		7.600.000,0000	
	2	UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP		7.691.000,0000	1,20
	3	PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA		8.200.000,0000	6,62
	4	EMPRESER - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA		9.153.352,6500	11,83
	5	GML ENGENHARIA LTDA		9.639.681,4100	5,31
	6	CONSTRUTORA SANTA TERESINHA LTDA		9.739.778,4400	1,04
	7	LM CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA		10.252.971,5300	5,27

Entretanto, a empresa recorrente PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, apresentou lance muito superior ao que fora apresentado pela empresa Unibase, sendo que a proposta da recorrente foi no importe de R\$8.200.000,00 (Oito Milhões e Duzentos Mil Reais), sendo este em torno de R\$509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), o qual não poderá ser aceito por esta Comissão, tendo em vista o lance da recorrida Unibase, que está dentro do limite decimal de 25% de desconto, e não inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

Caso, seja declarado vencedora e empresa recorrente, o Município de Moema/MG terá um prejuízo em torno de R\$509.000,00 (Quinhentos e Nove Mil Reais), o que não é salutar e adequado à Administração Pública. Por se tratar de dinheiro público, onde o gestor tem a obrigação e dever de prestação de contas e desmontar a mais total lisura na contratação.

Desta forma, o lance ofertado pela empresa Unibase Construção e Pavimentação Ltda EPP, foi no importe de R\$7.691.000,00 (sete milhões seiscentos noventa um reais) valor este que representa o percentual de 75,00% do valor orçado pela Administração. Logo, o lance da empresa recorrida Unibase, está dentro dos limites legais e inferior ao percentual de 75%, conforme artigo 59, parágrafo quarto da Lei No. 14.133/21.

Em, contra partida, a empresa ECR Empresa de Construção e Conservação Rodoviária Ltda, apresentou proposta cujos valores são inferiores a 75% do valor orçado, vindo neste caso apresentar proposta no valor de R\$7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), o que representa o percentual de 74,11% (setenta e quatro virgula onze por cento). Logo, infringindo as regras do artigo 59, parágrafo quarto da Lei No. 14.133/21.

Logo, a proposta da empresa Unibase aborda a exequibilidade das propostas nas licitações, enfatizando a necessidade de classificação pois sua proposta atende aos requisitos de viabilidade econômica, conforme estipulado pelo artigo 59, § 4º da Lei 14.133/2021.

Assim, no caso da empresa Unibase não se aplica a previsão legal de desclassificação de sua proposta, pois a mesma atende os requisitos do artigo 59, § 4º da Lei 14.133/2021, sendo este um instrumento crucial para a proteção do erário e a garantia da economicidade nas contratações públicas. Desta forma a proposta da Unibase não se enquadra na condição de preços excessivamente baixos, que podem levar ao risco de inexecução contratual, o que não é o caso.

Neste sentido, no caso dos autos, a empresa Unibase limitou o valor do seu lance dentro das normas e regras do artigo 59, § 4º da Lei 14.133/2021, razão pela qual não cabe sua desclassificação, uma vez que sua proposta não é inexequível, garantindo a eficiência, economicidade e viabilidade das contratações públicas.

## **II – DO PEDIDO:**

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se aos Nobres Julgadores, deverá ser negado provimento ao presente Recurso Administrativo, para que seja o

mesmo JULGADO IMPROCEDENTE, determinado a desclassificação da empresa PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA e da empresa ECR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA, por infração as regras do Edital e do artigo 59, Parágrafo 4º. Da Lei No. 14.133/21, quando a empresa apresentou proposta cujos valores são dentro a 75% do valor orçado, não podendo ser a mesma de forma a sumariamente desclassificada.

Na sequência, não poderá a empresa recorrente – Pavidez Engenharia Ltda, ser considerada vencedora deste certame, pois o valor apresenta supera em muito o percentual limite de 75% do valor orçado pela Administração, devendo a D. Comissão e o Ilustre Pregoeiro, reconhecer como vencedora do certame, com a HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO a empresa – UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA, como a homologação do Pregão Presencial No. 08/2024, e confecção do Contrato de Prestação de Serviços.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

Betim/MG, 04 de Julho de 2.024.

---

**UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 03.802.403/0001-42**

**Leonardo Antônio da Matta**

**CI MG-7.497.254 SSP/MG**